

inculpavelm. incurr. na mora, e sujeitos a execução que  
se lhe fez, e por prejuizo de sua fazenda, e alqueim. de sua  
Pessoa; Mas tambem que o mesmo Tran. <sup>da</sup> fora o q  
alivioso, e industriosamente promovra ad. Execução; e não  
sem outros Cuidados, se não determinados na d. Multa  
que hoje possui, pelo p. corp. q. nella tinha: havendo jun-  
tamente bastantes indícios de que o Recebedor Manuel Lo-  
pez Pessoa a não rematara p. si, senão p. o mesmo  
Francisco <sup>da</sup> actual Recebedor da mesma Intend.  
Cujos caviloso, e iniquo procedim. o faz indigno de con-  
servação no Real Serviço; O hi por Suspenso do d.  
Empre. Cordeno ao Fiscal Int. da d. Villa de  
Cuyabá se mande logo intimar a Suspensão; e  
nomee interimam. pessoa idonea, q. exerça ad. ocu-  
paciã, em q. não chegar Recourso provido por mim.  
Comandará notificar ao d. Tran. <sup>da</sup> para dar con-  
tas da sua Recita e despesa do tempo q. foi <sup>da</sup> <sup>da</sup>  
as q. as se tomara o d. Fiscal Intend. com toda  
a formalidade, clareza, e exação; e depois de toma-  
das se mandará Remetter por traslado ao D. Int.  
e Prov. da Faz. Real desta Capit. p. as mandar re-  
visar, e examinar: E não havendo por Correntes  
sem Sentença de quitação geral passada pelo d.  
Ministro, na forma Costumada. E para que  
no provimento do d. Off. possa eu elegir a Pessoa  
mais idonea, mandará o d. Fiscal Intend. affi-  
xar o edital que com esta se será remettido; e  
todas as petições de pte. de pte. q. occorrerem até  
o termo nelle declarado, mas remettirá o mesmo  
Fiscal Intend. pela <sup>da</sup> <sup>da</sup> <sup>da</sup> com informa-  
ção sua, em cada uma das d. petições, por evitar  
moras. Villa Bella 23. de Abril de 1762  
Com a Subscrição de L. Ex.

Digo Lourenço



Reg. de Luis Port. p. se dar para Redondeo a  
Cabo de Esquadra Jose Parayra de Bayas

Por quanto me consta que o Cabo de Esp. Joseph Pantoja Paes Loubellico me testam. de V. Magestade  
cas as Comandancias d'elle; e depois que chegou a esta V.  
estremado do S.º de J.º castigo, q' por tao grande crime  
he haver Le' d'ado o d.º Comand, e tem desforas em  
detracções aborras publicas, contra elle, improvisas,  
e incisivas, pela honra com que aquelle Official tem  
sempre procedido: O D.º Interd. e Voto G.ºal mun-  
dará por baux redonda ao d.º Cabo de Esqueada Joseph  
Pantoja, como indigno da nobilissima occupação  
Soldado: declarando-se no seu aperto as causas ditta-  
das. V.ª B.ª 24 de Abril de 1762. — Com a  
Rubrica de S. Ep.º

Diogo José Lins.

Reg.<sup>da</sup> de Jilia Port.<sup>a</sup> para se dar ao Real-Intend.<sup>te</sup>  
de 20<sup>ta</sup> de Outubro a quantia de 500 \$<sup>rs</sup> por cada Corriça?  
por apize de custo, allon de seu Ordens. —

Por quanto, na pagação que foi da Villa de Luján p.<sup>o</sup> estas,  
por ordem de S. Mage.<sup>d</sup> o D. Intendente Fran. J. dos Guimarães  
Britto, e Lages, foi preciso, e conveniente ao Serviço do res-  
mos S.<sup>o</sup> que o Fiscal d'aquella Intendencia Fran. Jos. dos  
Guimarães Substituiu o d.<sup>o</sup> Campo, com a nomeação de Fis-  
cal Intendente, de q.<sup>ue</sup> lhe mandou pagar o Intim.<sup>o</sup>, consignan-  
do-lhe de ordenado annual, pelo ditto deus empregos hum  
Costo de Reis, sem mais propina, ou ajuda de custo: atten-  
dendo necessariamente aq.<sup>ue</sup>, pela qualidade de d.<sup>os</sup> ditos emp-  
gos, pelo grande trabalho q.<sup>ue</sup> dá, e grande vigilancia que re-  
querem, e finalmente, pela carência do p.<sup>o</sup>ste, não deixa de  
Ser necessário o d.<sup>o</sup> Ordenado; O outro sim, a que  
se dando todo se offerece a mesma Intendencia,

de todas as guerras húa ajuda de custo para os Enxcomendados, que annualemente devem fazer, não parece justo, nem regular, que ao d'illo Fiscal-Intend.<sup>te</sup> seja desatendido neste p.<sup>to</sup>.  
 Hey por bem que allem do d'illo Condo de Reis de orão mais annual, venha mais o d'illo Fiscal-Intend.<sup>te</sup> da Villa do Cuyabá, sem mil reis de ajuda de custo por cada Eia das dittas fôrrejas, se as fizer; na forma que se termina o Regimento. O D. Gov.<sup>o</sup> da Par.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup>  
 fara cumprir esta ordem, como nella se contém, e a mandará registar na Prov.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Bolla 27. de Abril de 1762. — Com a Subscrição de S.E.<sup>a</sup>

Diego José de Lencastre

Req. de hica Port. p. a se compraram alguns  
fajas, e com outras trouças de Annam. Que se  
vendem tudo p. a D. N. de S. de S. de S. de S.

Dr. Interd. e Prov. da Real C.ª mande comprar  
quatro anodos de munição grossa, Conto, e cinco pedras para  
de espingarda, hũa arroza de gfo, hum Contado de São João, ou  
São Jerônimo, e hũa toalha de barto amarello, as qtoas con-  
zas juntas com hũa carta de fimo, e oito Libras de buxo que  
mandarem dar do Ar.orem Real, ordene se remetteo para  
o Destacam. do A. de Comayag. E outro sem manda  
fazer duas toallas de barto, e que se acham no mesmo Armazem,  
para as duas Casacas, q se acham no Porto desta C.ª, e par-  
tiro pmo o d. Destacam. Dea Villa 30 de Maio de 1762.  
Com a Cubera de S. C.ª

Diego José de

Reg. de l'ha. Port. p. q. se não admittão nas Antas  
manifestações, sem pagar Logg.

Por quanto me consta haverem admissão de pessoas  
para a Villa de Cayash e para a Villa de Tarma de







Reg. de hua Port. p. de ...  
 ... de ... de ...

Dr. Intendente e Provedor da Casa Real manda remetter  
 doze tomazons de Real Cas. p. de Distacam. do ... de Con-  
 ceicao, e ... Duzentos algr. de farinha, em duzentos sa-  
 cos. Setenta e quatro arrobas, e tres libras de toucinho, que  
 se acha em ... Casões, hua barra de ferro, cujo peso  
 se declarara na relacao que se remetter; hua arroba de cas-  
 cito, libras de breu; doze fanceis, quatro arrobas de ...  
 cento e oitenta pedumbras; hui covado de ...  
 ha, e hui 3.ª de baeta amarela: tudo nas duas canoas que  
 estao promptas no porto desta V.ª, as quaes Levaras, duas tol-  
 das de baeta, remos de proeiros quinze, de piloteas, duas, e  
 p. de ... hui caldeiras; dois machados, hui borracho de  
 ... e tambem as band. das mesmas canoas; E  
 alem disto, mandara dar as manicais costumadas p. vinte  
 dias, p. tres Soldados Brancos, cinco Pedestres, dois escravos,  
 e ha de ir remando. Servo tambem tres libras de ...  
 e nove de ... doal vomitorio; quatro onças de quina;  
 meio fance de sal-pimenta, e tres varas de fumo ...  
 rhas. V.ª Bella 15 de Mayo de 1762. = Com arribas  
 de ...

Diogo José ...

Reg. de hua Port. p. de ...

Dr. Intendente e Provedor da Casa Real manda dar de Amazeem  
 ... da Comp. Paulo Jose Coma seis Livras de pólvora,  
 para o consumo dos Soldados Brancos. V.ª Bella 4. de Junho de  
 1762. Com a Lubrica de S. Ex.ª

Diogo José ...

Reg. de hua Port. p. de ...  
 ... da ... da ... de ...  
 ... de ... de ...  
 ... de ... de ...

Dr. Intendente e Provedor da Casa Real manda vir  
 da Cidade do Rio de Janeiro, por Jose Pereira Nunes das  
 Villas do Cuyabá, ou por outra Pessoa de confiança, hua  
 Imagem de N. S.ª da Conceicao de vulgo, estofada, que te-  
 nha ate tres palmos de alto, com piavela, e tudo o mais que  
 deve ter: de forte, q. possa vir commodam. em hum capao  
 de tres palmos, e meio: aquell Imagem he necessaria, e  
 se destina para a Capella do Prædio da mesma V.ª, que  
 se estabelecer no Sitio Viso de S.ª. Oros: Caffim  
 may mande vir duas arrobas de Kina, hua ... de  
 tartaro comico, hua libra de tartaro vitrio, e hui  
 libra de quintilio, hui libra de antimonio com vidro,  
 e hui libra de Com, tudo p. Botica da Casa Real  
 de ...  
 Composto de hua, e outra encomenda,  
 mandara satisfazer na Prov. Comiss. de Cuyabá.  
 V.ª Bella 12 de Junho de 1762. Com a Lubrica  
 de S. Ex.ª

Diogo José ...

Reg. de hua Port. p. de ...  
 ... da ... da ...  
 ... da ... da ...

Dr. Intendente e Provedor da Casa Real desta Cap.ª p. de ordem  
 p. que o Prov. Comiss. de V.ª de Cuyabá, sobre do ...  
 ... do ...  
 ... da ...  
 ... da ...







e meyo prate de sal, tudo p. a viagem, que esta p. fazer  
para o Cayabá, e ha munda tambem assueto com tudo  
della amada, p. entregar naquelle povoado da freguesia  
de S. Paulo da 22 de Julho de 1762. Com humil  
Rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

Diogo José de Paiva

Reg. de hua Portaria p. mandados dar do crime  
de mouro e de sal

O Por Intendente e Prov. da Par. Real mande dar do  
crime de mouro e de sal e azeite q. for necessário p. se cumprir  
o v. B. de 1762. V. B. de 1762. de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

Diogo José de Paiva

Reg. de hua Portaria p. mandarem  
comprar chapas, barretes e buca p. o  
destacado.

O Por Intendente e Prov. da Par. Real mande  
comprar e remeter p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.  
com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

Diogo José de Paiva

Reg. de hua Portaria p. se remetterem  
p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.

O Por Intendente e Prov. da Par. Real mande dar do  
crime de mouro e de sal e azeite q. for necessário p. se cumprir  
o v. B. de 1762. V. B. de 1762. de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

se fazer munda freguesia quinze munda, e quinze munda  
endadas p. e remetterem p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.  
partida m. p. d. de 1762. de 1762. de 1762.  
o chumbo e compulente e quatro libras de munda  
Se remetterem tudo p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.  
p. munda de 1762. de 1762. de 1762.  
V. B. de 1762. de 1762. de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

Diogo José de Paiva

Reg. de hua Portaria p. se mandarem fazer 3 brocas, e hum  
marrao, e se remetterem p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

O Por Intendente e Prov. da Par. Real mande dar do  
crime de mouro e de sal e azeite q. for necessário p. se cumprir  
o v. B. de 1762. V. B. de 1762. de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

Diogo José de Paiva

Reg. de hua Portaria p. se remetterem p. o d. de S. Paulo da 22 de Julho de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>

O Por Intendente e Prov. da Par. Real mande dar do  
crime de mouro e de sal e azeite q. for necessário p. se cumprir  
o v. B. de 1762. V. B. de 1762. de 1762.  
Com a rubrica de S. Ex.<sup>ta</sup>



húa peça de Artilharia, das mayores — equatro fuchas  
duas de portão — tudo a entregar ao Comand. do D.  
Destac. V.ª Bolla a 2 de Set.º de 1762. — Com a Lubrica  
de S. Ex.ª

Diogo Soares

Req. de húa Port.ª p.ª se mande fazer húa Estan-  
te fuchadas, p.ª a S.ª de Gov.ª

O D.º Intend.º e Gov.ª da P.ª V.ª mande fazer húa  
Estante, com portas, p.ª se guardarem os papeis, e livros,  
da S.ª de Gov.ª para o que, a S.ª de Gov.ª declarará as  
medidas, e formalidade convenientes. V.ª Bolla  
a 2 de Set.º de 1762. — Com a Lubrica de S. Ex.ª

Diogo Soares

Req. de húa Port.ª p.ª se mande fazer húa Cam-  
ra p.ª húa Peça q.ª hade ir no Bote, p.ª o Destac.º

O Superior.º das Obras Reaes mande fazer húa Cam-  
ra p.ª se montar húa peça de Artilharia no Bote q.ª se p.ª ir p.ª o Des-  
tac.º de N.º Sr. da Conceição; e do que fôr de custo dará cla-  
rura, p.ª por ella mandar o D.º Pro.º da P.ª V.ª pagar a quem  
se der. V.ª Bolla a 3 de Set.º de 1762. — Com a Lu-  
brica de S. Ex.ª

Diogo Soares

Req. de húa Port.ª p.ª se mandarem fazer algumas con-  
feções, e tiras de Armas em outros, e a Cometter tudo p.ª  
o Destac.º

O D.º Intend.º e Gov.ª da P.ª V.ª mande comprar, ou  
fazer seis fuchas com o cano de alvenaria, e allem. destas seis fuchas

para outros fuchas; duas patrnas; quatro pedras  
rinhos; Capim de fuchas: O q.ª hade ser prompto com  
breve p.ª ir p.ª o Destac.º de N.º Sr. da Conceição; e assim  
mais farch Cometter duas barris de fumo; vinte libras  
de anis; doze fuchaduros de portas; trinta cabos de  
mar tambem de portas; quarenta e oito ditos de ja-  
nelas; Com pregos palmados; duzentos ditos conta-  
tes; dois mil ditos de pas apique; seis mil ripa-  
res; vinte libras de breu; meya arroba de caba-  
rio; trinta covados de Camellao; p.ª cartuchy das peças; hum  
arrovo de Linhas de cor para os coar; húa libra, e húa  
quarta de Salitre; e tres libras de enxofre. V.ª Bolla  
a 13 de Set.º de 1762. — Com a Lubrica de S. Ex.ª

Diogo Soares

Req. de húa Port.ª p.ª pagar o custo de húa farseta  
que se deo ao Indio Tupio

O D.º Int.º e Gov.ª da P.ª V.ª mande pagar a An-  
tonio Mendes onze oitavas, e cento, e vinte r.ª q.ª custou húa  
vaca, e calças q.ª mandei dar ao Indio Tupio do Des-  
tac.º de N.º Sr. da Conceição; e he mande tambem comprar, e  
pagar ao Sobrad.º hum chapéo grosso, e de q.ª capta de panno de  
Linho. V.ª Bolla a 5 de Set.º de 1762. — Com a Lu-  
brica de S. Ex.ª

Diogo Soares

Req. de húa Port.ª p.ª se mande fazer hum refugio  
no quartel dos Pedestres.

O Superior.º das Obras Reaes mande fazer o Capoto de  
necessita o Quartel dos Pedestres; e do que importar fôr  
Pellado por elle arrendado, pela qual o D.º Intend.º e  
Gov.ª da P.ª V.ª mande let.º para por de pagar  
seus ar.º Creditos, o que he de S.ª de Gov.ª V.ª Bolla a 18



de Agº de 1762. Com a Rubrica dea Exº.

Diogo Lourenço

1772  
 1773  
 1774  
 1775  
 1776  
 1777  
 1778  
 1779  
 1780  
 1781  
 1782  
 1783  
 1784  
 1785  
 1786  
 1787  
 1788  
 1789  
 1790  
 1791  
 1792  
 1793  
 1794  
 1795  
 1796  
 1797  
 1798  
 1799  
 1800  
 1801  
 1802  
 1803  
 1804  
 1805  
 1806  
 1807  
 1808  
 1809  
 1810  
 1811  
 1812  
 1813  
 1814  
 1815  
 1816  
 1817  
 1818  
 1819  
 1820  
 1821  
 1822  
 1823  
 1824  
 1825  
 1826  
 1827  
 1828  
 1829  
 1830  
 1831  
 1832  
 1833  
 1834  
 1835  
 1836  
 1837  
 1838  
 1839  
 1840  
 1841  
 1842  
 1843  
 1844  
 1845  
 1846  
 1847  
 1848  
 1849  
 1850  
 1851  
 1852  
 1853  
 1854  
 1855  
 1856  
 1857  
 1858  
 1859  
 1860  
 1861  
 1862  
 1863  
 1864  
 1865  
 1866  
 1867  
 1868  
 1869  
 1870  
 1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900  
 1901  
 1902  
 1903  
 1904  
 1905  
 1906  
 1907  
 1908  
 1909  
 1910  
 1911  
 1912  
 1913  
 1914  
 1915  
 1916  
 1917  
 1918  
 1919  
 1920  
 1921  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930  
 1931  
 1932  
 1933  
 1934  
 1935  
 1936  
 1937  
 1938  
 1939  
 1940  
 1941  
 1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226

Por Intendente e Provedor de Taxação Real mande ar-  
sujir com o empenhamento costumeiro a pagar Inácio da Silva  
de Santa Anna de Cayabá q. deuchio q. r. a 8<sup>va</sup> de cada tempo  
ou mandará também mensuar q. avista. V. B. Pedro de  
Cum de Lugo, de 1762. com a Rubrica de S. M.

Diego José Benítez

[illegible][illegible]

Progo Izá de P.

11. *Corallia p. membranacea* (L.)  
*Corallia*

[illegible]

Diogo Lourenço

*Nep. deus e oratorum & simonides martino.  
P<sup>o</sup> Pindarus & P<sup>o</sup> V. al Con unicus?*

[illegible]

Diego José Ruffo

Reg. de hã Banda, em que se perdoe  
os crimes Livres aos q'ze porvalm. accide-  
rem à defensão desta P. do B. e. Com especia-  
lidad. as P. de N. em P. da Concórdia

Dom Ant.<sup>o</sup> Polhem de Loure, Sr. das vilas de  
Alcambuja e Mont-Agil, Comendador da Comen-  
da da Housaria, na ordem de Sant-Niço. v.



Prindor da casa da Rainha; Do Conselho del. Mag. P.<sup>a</sup>,  
Brigadeiro dos Sers Exercitos; Limpotenciario, e Princi-  
pal Commissario da Demarcacao dos limites Septen-  
trionais dos Sers Reaes Dominios Sectoriaes, Gover-  
nador e Cap.<sup>am</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capitania do Mato Grosso

Por q. sem vassallos do novo Príncipe, por tem  
obrig. de tomar as armas em defesa dos Reais Domí-  
nios de sua Mage. Real. o novo Natural Rey es,  
e a arte justificado, empenho devem concorrer todos os  
vass. Fieis Vassallos de qualq. Condicaç. e qualq. tade  
q. sejas, expondo neste bel. e generoso. e ad. propo-  
as vidas, como sempre fixera os Portuguezes por to-  
da a parte dothendo, com gloria do nome Esclere-  
cida Nascas; E me consta que por varios luga-  
res desta Capitania anda occulto, e commitia-  
dos, pelo justo temor da Just. alguns sujeitos, q.  
por acontecimentos involuntarios, e não previstos,  
incurra na Communiç. de algum leve delicto, ou se  
Rey imputou sem o haverem committido, servindo-lhes  
este receio de impedimento ao importante & facilio  
que o seu natural valor pode, e talvez desejára ter  
nesta guerra, equal, empregando-se nella a benefi-  
cio da Patria, poderá produzir utilissimos e factos.

Pelo presente, usando dos poderes q<sup>ta</sup> e especi-  
aes, que tenho de V. Mage<sup>d</sup> fago publico e certo,  
em nome do L<sup>to</sup> e R<sup>o</sup> a todos os elobredittos Crimi-  
naes Commiziados, (naõ tendo parte de naõ a  
Just.<sup>a</sup>) que acoadindo pessoalm<sup>te</sup> a defensão desta Pon-  
teira, e Com especialid<sup>e</sup> a este frenizão, ficarão por-  
tuados e tiram<sup>os</sup> como de taes crimes naõ tiorsem  
committido. Com declaracão que esta graça de  
naõ entenderá com os que forem comprehendidos con-  
salictos graves, como são: Crime de L<sup>ta</sup> Mage<sup>d</sup>  
Divina, ou L<sup>ta</sup> a Sedicão, Rebelião, Morda falsa,  
homicidio voluntario, sodomia, resist.<sup>a</sup> a Just.<sup>a</sup>, ma-  
tar o carcereiro ad<sup>o</sup> e o mais coceptuados pelas  
Leys. Pelo que, Ordens todos os elisistros  
e officiaes de Just.<sup>a</sup> desta Capit.<sup>a</sup> nam mandem  
graver.



Reg. de hum Bando para se dar baixa aos  
Soldados que a pedirem em certas circunstancias.

Dom Antonio Rolim de Moura, Conde de Flandres, Senhor  
da Villa de Mozambique, Comendador das Comendas da Chusa  
paria e Camara Correa, na Ordem de Santiago; Senhor da  
Casa da Realidade; Do Com. de S. Mag. J.; Marechal de  
Campo das duas Exercitos; Plenipotenciario, e Principal Com-  
missario da Demarcacao dos Limites Septentrionais dos Reinos  
Reis Dominios da America; Governador, e Capitao Gen.  
da Capitania do Mato Grosso.

Sao saber a todas as Pessoas d'esta Capitania, que S. Mag. J.  
que Deus guarde, pela sua Real, e inumparavel beneficencia,  
atendendo ao merecimento de todos aquelles q' naq' Tribos do Es-  
tado do Brazil o servem voluntariamente, se dignou de lhes fazer  
merce de que, tendo cumplicado de annos de servico, e querendo  
dar baixa, se lhes não possa negar: para o que foi servido man-  
dar-me expedir o Ordem do teor seguinte. " Dom Joze, por  
o nome de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além  
do mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, e  
Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. " Falo  
saber a Vós Governador, e Capitao Gen. da Capit. do Mato Grosso,  
que senhame presente em Consulta do meu Com. Ultramar. a  
Conta que me fez o Conde D. Alvaro de Noronha Vice-Rey, e  
Capitao Gen. do Mar, e Terra do Estado do Brazil, da duvida  
que se moria sobre a execucao das minhas Reaes ordens de  
1726, e de 24 de Fev. de 1734, e de 10 de  
Maio de 1732, nas quas se determina o tempo q' devem servir  
os Soldados q' voluntariam. tem asentado praça n'aquelle  
Estado; ordenando-se n'ellas q' tendo cumplicado dez annos de  
servico, se lhes possa dar baixa quando a requererem; a que  
se não possa fazer, e executar, algua na Vedoria d'aquella Cidade; e  
mandando-se por fundamento que se encontra o Regimento das  
Condições no Cap. 11 da Província de 17 de Setembro de 1722,  
que mette por na sua execução o dito Cap. que prohibe, q' por

podendo-se dar baixa a soldado algum, senão em acto  
de Morte, constando legalm. da sua incapacidade para poder  
continuar Real servico. Tem servido, por o d'eluzi de 1734  
deus de presente, por tomada na Consueita Esferida, ordenar, e  
tudo o soldado q' por Certidão dos Livros da Vedoria mostrar que  
tem adontado praça voluntariamente, e haver servido dez annos  
em algua das Capitancias de Brazil, se lhe de baixa, em quel q'  
tempo que apedir, sem que para isto seja necessario mais requere-  
rimento, nem mais formalidade, que apresentar a ditta Certi-  
ficação; a qual se lhe não poderá negar na Vedoria, com p. de al-  
guem, sem embargo do que se contém no d. Cap. do Regim. das Con-  
dições, e em quaes quer outras Ordens, que dispõem o Contrario.  
Coutro Sim, que esta minha Resolucao se publique, para d'  
ella constar: para o que se vos remetem Edictos impraes, q'  
mandareis fixar nos Logares publicos d'essa Praça, e arde mais  
vós parecer, e vos ordens deis inteiro cumprimento a esta minha  
Real Ordem, como n'ella se contém, pela parte que vos toca.  
O Rey Affr. J. o mandou pelos do seu Conselho, e Conselheiros  
no seu Cons. Ultramar. abaixo assignados. Feito em Lisboa aos  
10 de Maio de 1734, no mez de Novembro de mil settecentos, e cinquenta  
e oito. O Secretario Joachim Miguel Lopes de Lacerda  
Escrivão. = Joze Soares Tavares = Manuel Ant. de Lacerda  
de Altemaior. E para que esta merce Real não deive de  
produzir o seu devido faveivel effeito, por falta de publicidade  
(visto não haverem vindo n'esta Via as Cartas impraes, de que  
acima se faz mencao) a mandei publicar, pelo Presente Bando,  
a Som de Casca, assim n'este Provisio de 17 de Maio de 1734,  
como em Villa Bella, Capital d'esta Capit. e na Villa do Cu-  
yabá; e para constar da sua publicacao, se farão torrar d'isso, e os  
Cartas d'isso, e assignados pelos Officiaes Competentes de  
Cada hum dos ditos Logares; com as quas Certidões se remetterão  
para a Secretaria do Governo, assim primeiramente se remetterão  
Feito em Villa Bella da Sanctissima Cidade em 10 de Maio de  
1734, de mil settecentos e cinquenta e oito, e concedido  
do meu Signal, e Sello das minhas Cartas. O Secretario da G.



do Govern. Diego José Pereira, fex. Conde de Cambuhy.  
Poder do Elb. e fex. Lançado este Poder a favor de Casas  
nesta Vila de S. Paulo, em 2 de Agosto de  
1662. // Manoel da Costa Pedreira.

Diego José Pereira

Reg. de hua Portaria p.<sup>a</sup> de las morici-  
mentos de sold.<sup>o</sup> e achado e tnt.

O. r. Ovidio Geral, Intend. e Arco. de S. Paulo.  
mande assistir com o municiamto. ordinario de fari-  
nha, feijão e com. de soldado e achado e tnt. em q.  
se achar nesta villa. O. Billa a 25 de Dez.  
de 1662. // Com a rubrica del. Co.<sup>a</sup>

Diego José Pereira

Reg. de hua Portaria p.<sup>a</sup> de assistir com  
feijão e carne feia aos Indios q.<sup>a</sup> vieram  
a tnt.

O. r. O. Geral, Intend. e Arco. de S. Paulo.  
mande assistir com o municiamto. de farinha e  
carne aos Indios contendo na Billas inclues  
anotada pelo secretario deste Govern. e claber de  
farinha, hua quarta p.<sup>a</sup> cada quinze dias, e de car-  
ne de vaca a quinhentos p.<sup>a</sup> outros tanto tempo, a tnt.  
de hui dos ditos Indios, por todo o tempo q.<sup>a</sup> se  
demorarem nesta villa. O. Billa a 26 de  
Dez. de 1662. // Com a rubrica del. Co.<sup>a</sup>

Com hui mactenda, feijão, e  
nas almas.

Diego José Pereira

1a 29

Livro que ha de servirna Secretaria do  
Governo de Madagasco, que van  
numerado, rubricado, e seu no  
seu encerramento, feito  
por mim

Heitor de Souza Meneses



128  
Reg. de hua. Port. p. mandar vir. do Cayabá  
algum ferro em barra, breu, e Kima.

O D. Intend. e Gov. da P. Real mande vir da  
Villa do Cayabá, por conta da mesma Real Fazenda,  
tudo o ferro em barra q. poderem trazer dois Cavallos,  
a larga ordinaria; e todo o breu q. poder trazer hum  
Cavalle, na mesma forma; e hua amba de Kima, q.  
vira com hum d'elles; com recomendação de boa, e bend.  
acordada, p. q. se não multe. V. a Billa to. de  
Diz. de 1761 — Com a Rubrica del. Ex.

Diogo Loui. Port.

Reg. de hua. Port. p. se porem um deposito ou como  
Luz. das Cartas de quito, ad. se decidis hui reg. das P. e

O D. Intend. e Gov. da P. Real mande por  
com deposito ou consuelum, q. por utilo, pagas os que re  
mellum ou em pò, ou o levas destas Illinas p. fora,  
das Cartas de quito q. lles mande pagar na Intend.  
e cujos consuelum. Serão entregues aqui em dia for despo  
is de decidida a duvida q. ponde em requerim. das  
Partes. V. a Billa to. de Dez. de 1761 — Com  
a Rubrica da S. Ex.

Reg. de hua. Port. p. se porem no  
Cayabá de hua. Port. de hua. Port.

O D. Intend. e Gov. da P. Real mande vir da  
Villa do Cayabá, por conta da mesma Real Fazenda,  
tudo o ferro em barra q. poderem trazer dois Cavallos,  
a larga ordinaria; e todo o breu q. poder trazer hum  
Cavalle, na mesma forma; e hua amba de Kima, q.  
vira com hum d'elles; com recomendação de boa, e bend.  
acordada, p. q. se não multe. V. a Billa to. de  
Diz. de 1761 — Com a Rubrica del. Ex.



Diego Luis Lopez

Pa.<sup>r</sup> Inter. e Prov. da Pax. da Real mande executar,  
na forma costumada, para vinte e seis, duas cabedais de  
gois, seis pedreiros, e quatro fanteiros da Freg.<sup>a</sup> de S. Antonio,  
que estão a partir desta villa p.<sup>a</sup> a do Cuiabá, e lhe man-  
dará tambem dar hum quarto de guinea, oito quintari-  
os, duas varas de flama, duas alvaras de polvora, seis de  
chumbo, e os milles necessários, e aprestos p.<sup>os</sup> ao C.<sup>o</sup> de  
El Rey, q.<sup>ue</sup> nas de conduzir. V.<sup>o</sup> Bello 20 de Dez. de  
1761 " Com a Rubrica de S.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup>

Diego José Páez

Recebi de Vossa Exatidão p.<sup>a</sup> o seu favor na  
qual não me esqueço, mais Dragoes e Pa-  
des tres que da Santa Cruz

D. O Intendente e Provedor da Fazenda  
Qual ordene aos Provedores Com missões da Real  
Cajubá, mande fazer pagar: aos Soldados In-  
fantes, que se achão de guerra, nas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª, 138ª, 139ª, 140ª, 141ª, 142ª, 143ª, 144ª, 145ª, 146ª, 147ª, 148ª, 149ª, 150ª, 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 156ª, 157ª, 158ª, 159ª, 160ª, 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª, 173ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª, 178ª, 179ª, 180ª, 181ª, 182ª, 183ª, 184ª, 185ª, 186ª, 187ª, 188ª, 189ª, 190ª, 191ª, 192ª, 193ª, 194ª, 195ª, 196ª, 197ª, 198ª, 199ª, 200ª, 201ª, 202ª, 203ª, 204ª, 205ª, 206ª, 207ª, 208ª, 209ª, 210ª, 211ª, 212ª, 213ª, 214ª, 215ª, 216ª, 217ª, 218ª, 219ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª, 235ª, 236ª, 237ª, 238ª, 239ª, 240ª, 241ª, 242ª, 243ª, 244ª, 245ª, 246ª, 247ª, 248ª, 249ª, 250ª, 251ª, 252ª, 253ª, 254ª, 255ª, 256ª, 257ª, 258ª, 259ª, 260ª, 261ª, 262ª, 263ª, 264ª, 265ª, 266ª, 267ª, 268ª, 269ª, 270ª, 271ª, 272ª, 273ª, 274ª, 275ª, 276ª, 277ª, 278ª, 279ª, 280ª, 281ª, 282ª, 283ª, 284ª, 285ª, 286ª, 287ª, 288ª, 289ª, 290ª, 291ª, 292ª, 293ª, 294ª, 295ª, 296ª, 297ª, 298ª, 299ª, 300ª, 301ª, 302ª, 303ª, 304ª, 305ª, 306ª, 307ª, 308ª, 309ª, 310ª, 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª, 334ª, 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª, 352ª, 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª, 360ª, 361ª, 362ª, 363ª, 364ª, 365ª, 366ª, 367ª, 368ª, 369ª, 370ª, 371ª, 372ª, 373ª, 374ª, 375ª, 376ª, 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª, 382ª, 383ª, 384ª, 385ª, 386ª, 387ª, 388ª, 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª, 394ª, 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª, 406ª, 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª, 412ª, 413ª, 414ª, 415ª, 416ª, 417ª, 418ª, 419ª, 420ª, 421ª, 422ª, 423ª, 424ª, 425ª, 426ª, 427ª, 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª, 437ª, 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª, 448ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª, 462ª, 463ª, 464ª, 465ª, 466ª, 467ª, 468ª, 469ª, 470ª, 471ª, 472ª, 473ª, 474ª, 475ª, 476ª, 477ª, 478ª, 479ª, 480ª, 481ª, 482ª, 483ª, 484ª, 485ª, 486ª, 487ª, 488ª, 489ª, 490ª, 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª, 498ª, 499ª, 500ª, 501ª, 502ª, 503ª, 504ª, 505ª, 506ª, 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª, 515ª, 516ª, 517ª, 518ª, 519ª, 520ª, 521ª, 522ª, 523ª, 524ª, 525ª, 526ª, 527ª, 528ª, 529ª, 530ª, 531ª, 532ª, 533ª, 534ª, 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª, 544ª, 545ª, 546ª, 547ª, 548ª, 549ª, 550ª, 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª, 558ª, 559ª, 560ª, 561ª, 562ª, 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª, 574ª, 575ª, 576ª, 577ª, 578ª, 579ª, 580ª, 581ª, 582ª, 583ª, 584ª, 585ª, 586ª, 587ª, 588ª, 589ª, 590ª, 591ª, 592ª, 593ª, 594ª, 595ª, 596ª, 597ª, 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª, 605ª, 606ª, 607ª, 608ª, 609ª, 610ª, 611ª, 612ª, 613ª, 614ª, 615ª, 616ª, 617ª, 618ª, 619ª, 620ª, 621ª, 622ª, 623ª, 624ª, 625ª, 626ª, 627ª, 628ª, 629ª, 630ª, 631ª, 632ª, 633ª, 634ª, 635ª, 636ª, 637ª, 638ª, 639ª, 640ª, 641ª, 642ª, 643ª, 644ª, 645ª, 646ª, 647ª, 648ª, 649ª, 650ª, 651ª, 652ª, 653ª, 654ª, 655ª, 656ª, 657ª, 658ª, 659ª, 660ª, 661ª, 662ª, 663ª, 664ª, 665ª, 666ª, 667ª, 668ª, 669ª, 670ª, 671ª, 672ª, 673ª, 674ª, 675ª, 676ª, 677ª, 678ª, 679ª, 680ª, 681ª, 682ª, 683ª, 684ª, 685ª, 686ª, 687ª, 688ª, 689ª, 690ª, 691ª, 692ª, 693ª,

Diego Sanchez

*Reg. de Luis Tormenta p. do Juazum e  
pagam pelo q. tem a Providencia da Par. de S. Jo.  
oim p. se acha em deposito portogente arro-  
quetro p. de fe no bloco do R. das d. m.  
vao Moriba.*

Corp.<sup>to</sup> tenho mandado fazer varios pagam<sup>tos</sup> de aduana que  
heue a Prisedoria de Port.<sup>o</sup> e Real, e he informado de que para  
ellas nos chega o ouro proprio, com que se prezente se acda,  
ordens de D.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> e do Gov.<sup>o</sup> da mesma Real Fazenda que  
em fozes de ouro de Governam.<sup>o</sup> ou Intend.<sup>o</sup> manda fazer a 1.<sup>ta</sup>  
pagam<sup>to</sup> com o qual se acda a cada depósito, por cento e 50  
reys, que por ordem de el Rey. e a foz nos bens do  
B.<sup>o</sup> e das Int.<sup>o</sup> das Minas, e special de mandado a me-  
fazer a 2.<sup>a</sup> qd. houver com que. Villa Rica 23 de De-  
zembro de 1764 = Com a Publica del. Ex.<sup>ta</sup>

Diego Ruiz de Páez

[illegible]

Diagn. sur l'usage



Diego Lourenz

Don Intendente, Prov. da Par. Real meade,  
satisfaco ao D.<sup>o</sup> Alcaide da S.<sup>a</sup> freguesia, por seu Poder.  
base, mil, e seis centas oitavas de ouro a. valendo q.  
venha em quatro annos que servio de Superint.  
da Povoacao da S.<sup>a</sup> freguesia da Bonviagem. v.  
Bellas 22. de Janr. de 1762. Com a Escriba de  
N. Ex.<sup>a</sup>

Diego José Rodríguez

[illegible]

Diogenes Laertius

[illegible]

Pa. o Trical Int. de Cuyaba' se passou outra similh.  
na Subc<sup>da</sup> em 2o de Julho de 1762.

Diogo Lourenço

Reg. de sua Portaria p.<sup>ta</sup> de mandar satis fazer a  
gracia D.<sup>na</sup> do Lemos e de mandar dar a cura das ditas  
e tracto do Distrito da Cidade.

Depto. a benef. Comiss. por 25 Enfermos dos Hospitais mi-  
sericordiosos, e futuros, tendo marcado curas, para dale o b. b. b.  
Depto. a Paol. B. B. B. por vir a sua mal Contagiosa e de  
cura dilatada, que confio de Greg. Dias de leme, e de  
conhecida experiencia, e de greg. a aprovacao no exercicio  
de curar, e por administracao sua ha de expirar nas  
a greg. dos remedia, mais tambem a cura  
e tudo o mais necessario, O. B. B. B.  
e de greg. Dias de leme, e de  
e de greg. Dias de leme, e de



Com a carta, e tracto de ditto, garantindo a  
 fidei-jurada. D. B. 26 de Maio de 1782. Com a rubri-  
 cada. Ex. =

Virgo L. L. L.

*Rel. de sua Ex<sup>a</sup>tia p.<sup>a</sup> da algaricon quatro  
negros, p.<sup>a</sup> em rematado nas Canceas, que ha' de  
se com mantim J<sup>o</sup>. Joanniz de A. N. de  
Canceas.*

Dr. Antonio de Por. de B. L. mande allegar quatro  
negros p.<sup>a</sup> irem remigando nas Canoas, que proximam.<sup>tes</sup> has  
de ir p.<sup>a</sup> a guarda de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição com mantimento  
os quatro negros has de ser matriculados no dia j.<sup>o</sup> prin-  
cipiarão a viagem, ou no que principia rem a trabalhar  
p.<sup>a</sup> a Carregada das mesmas Canoas, e de pagar uma cota  
de 2000 rs. 23 de Janr. de 1772 = Com a rubrica de  
J. B. de

Diogo José de. *off.*

Plig. de hñs Dñs q. demandar favor na Pm.  
hñs Dñs, e l'haio q. dos Indos, q. virao de Para,  
comais q. nulla S. mto q.

D.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> e Gov.<sup>o</sup> da Cid.<sup>ade</sup> Real mande fazer uma  
Lista, e Cellação q.<sup>a</sup> de todos os Indios q.<sup>ue</sup> vierão na monção pro-  
priedade, de d.<sup>o</sup> de Capim do D.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> esta m.<sup>a</sup> ap.<sup>o</sup> nas En-  
cenações de C.<sup>o</sup> de, como nas d.<sup>o</sup> Partes; mas com Super.<sup>o</sup> de;  
d.<sup>o</sup> de, e no ap.<sup>o</sup> de cada hum q.<sup>ue</sup> vierão ap.<sup>o</sup> na via-  
gem; como nesta d.<sup>o</sup> de, em outros trabalhos; e quanto de reque-  
te em ouro, pertencente a cada hum dos d.<sup>o</sup> e caballos; exp.<sup>o</sup> de  
também os q.<sup>ue</sup> volião p.<sup>o</sup> a que não; e porque; e sua re-  
m.<sup>a</sup> de. Cellação 30 de Mar.<sup>ço</sup> de 1762. - Com a Sub.<sup>o</sup> de

Diogo Lourenço

Ref. de husa de coriza p.<sup>a</sup> se compra  
de amba, e de 12 horas de buca

Alfred

Q. Inten. e Gov. de Luz. d. P. mande campos huiusmodi  
escri. livros de liza, ou que tiver para vender. Ant. de Souza  
de Azevedo, co. m. de real. p. o. tom. m. de l. p. va.  
Bula o. P. de Gov. de 1762 = Cart. publica d. d. E. C.

Diego Luis Paez

*D<sup>a</sup> Infante e Gov.<sup>do</sup> da Cap.<sup>l</sup> de P.<sup>ta</sup>* mande entregar ao  
*Sarg.<sup>m</sup> Mór* João de Souza dos Reis cinco mil 8<sup>to</sup> de ouro f.<sup>o</sup>  
circulares p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém do Grão Pará, de onde fazes  
entrega à Ordem de N.<sup>ra</sup> E.<sup>a</sup> V.<sup>za</sup> M.<sup>te</sup> Bernardes de Melho-  
re Castro, Gov.<sup>do</sup> e Cap.<sup>l</sup> Gen.<sup>l</sup> daquela Capit.<sup>a</sup>. E das ditas  
mil 8<sup>as</sup> pagueis o ditto Sarg.<sup>m</sup> Mór dois recibos, um nesta  
Ordem p.<sup>a</sup> descarga do Receiv.<sup>d</sup> e outro separado, que me im-  
viare logo. Dada na C.<sup>da</sup> de Évora, de 1762 = Caro a mi-  
nha c.<sup>da</sup> S. Exp.<sup>ta</sup> =

Diogo Vane Loo

Rey de la Reyna Antonia p<sup>a</sup> se entregaren a  
vray<sup>o</sup> prior para de buena de memoria de  
monasterio quide confiscados a los  
de Ant. de las Monjas.



[illegible]

Diogo Luis Pineda

Reg.<sup>o</sup> de Luis Portaria p.<sup>a</sup> Se mandaron com-  
prar a Luis de Alvarado ciento algr.<sup>as</sup> de Jor-  
sha. 25

Dr. Antoni, e Dr. de Real mande expedir  
a Luis de Sylva, oitenta algr. de farinha, ou os que estiver  
a peca de costura, e meya de ouro, cada algr., a qual me-  
da recolher no Appazim do Celiz, ou embarcar, co-  
m as canoas, que estiver a partir p. a guarda de S. M. da  
Conceyca, com mercaderias. V. B. da R. do Dr. de  
1562 = Com a Real do S. Co.

Diego Lore Ruiz

Reza de sua Portaria p.<sup>a</sup> de moniciario de  
Drageis, cinto Pedestry, e cinco Petros, e h.<sup>a</sup> Indio  
p. 100 p.<sup>a</sup> de Lp.<sup>a</sup> de sua Portaria de Concycas

[illegible]

1100, ha. baracha p<sup>re</sup>dicta, al<sup>g</sup>u<sup>l</sup>o del ex<sup>te</sup>rior, en<sup>te</sup>ra  
 duas varas de f<sup>or</sup>mo, ha. Caldegras de Cob<sup>re</sup>, ha.  
 maciçad<sup>es</sup> e mais q<sup>ue</sup> for necess<sup>ar</sup>ias, e de co<sup>is</sup>ta m<sup>u</sup>l. va.  
 15 de Fev. de 1762. Com<sup>o</sup> Publica de S. C<sup>o</sup>.

Diego José Ruiz

Reg. de hua Portaria p. se mandar existir com  
as Camoradas costumeiras aos Officiaes, Soldados,  
p. fagoras do Ex. e p. mais q. nulla se de charr

O Sr. Inten<sup>te</sup>, e Gov. da Baz. de S. Paulo mande acquirir com as co-  
 modidades costumadas nesta villa, as officinas, e celardos, que  
 por chegaras a ella, vindo do freg. São, e manará tomar  
 entrega do mantimento, que estes sobrou da viagem, p.<sup>a</sup> delle  
 se fazer o uso de que estiver exp.<sup>to</sup>. E mandando alguns  
 Doctes os mande curar no hospital, na mesma forma  
 que se foyem desta Capitania. E por que essa informada  
 de que o ditto hospital se acha fulto de roupa, o mesmo Sr.  
 Inten<sup>te</sup>, e Gov. mande fazer aqui por mais precisa p.<sup>a</sup> o tra-  
 to dos Enfermos. V.<sup>a</sup> Billa 3 de Jan. de 1762 = Com a  
 rubrica del. Sr.

Diego Luis de Pa.

Reg. de hui Portia p. de arg. M<sup>te</sup> Pontico Das  
de Souza de Almeida tomou entregue do Sacharel  
Ant. vas. Moris Das co. e demais um dia  
de casa.

Pe larg. mior. Practico e pas. de la buna  
va. energia de acherul. Sine  
Fechava. grea no. toata. 2. 3. 4.



na sua Companhia, debaixo da mesma pousa com segurança  
e decencia, p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém do Grão Pará, onde logo que  
fizer o entrega a Belém do Grão Pará. Com a Rubrica de Manoel  
Capitão Manoel e Bernardo de Melho de Castro. p.<sup>a</sup> a  
remetter o ditto Livro p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém em observância das  
ordens Reaes, que em carta de commendação. V.<sup>a</sup> Pella  
de Belém de 1762. Com a Rubrica de Belém.

Diego José Peres

Reg.<sup>a</sup> de hua Portaria p.<sup>a</sup> Se moniciarem o Piloto,  
Indios, q<sup>ue</sup> vivem do Rio Negro.

O<sup>u</sup> Intendente, e Provedor de Belém. M.<sup>a</sup> mande moniciar  
na forma costumeada o Piloto Prático Antonio de Sena  
e os Indios q<sup>ue</sup> prometterem viver do Rio Negro, e  
estando enfermo algum d'elles, os mande curar  
no hospital, como he costume. V.<sup>a</sup> Pella 5. de Belém  
de 1762. Com a Rubrica de Belém.

Diego José Peres

Reg.<sup>a</sup> de hua Portaria p.<sup>a</sup> Se moniciarem os Soldados,  
e Indios p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém, e os seus  
Práticos e Indios de Souza do Lencinho.

O<sup>u</sup> Intendente, e Provedor de Belém. M.<sup>a</sup> mande entregar as  
Lavras de Prático e Indios de Souza do Lencinho  
deixando a farinha, e os algar.<sup>os</sup> de feijão, duas arrobas de tou-  
cinha, e hua arroba de goma, p.<sup>a</sup> moniciarem, e catari-  
los, e os Indios, e os Soldados, que vão p.<sup>a</sup> a  
Cidade de Belém do Grão Pará em comp.<sup>a</sup> do ditto Indio  
Indio. V.<sup>a</sup> Pella 6. de Belém de 1762. Com a Rubrica de Belém.

Diego José Peres

Reg.<sup>a</sup> de hua Portaria p.<sup>a</sup> Se Comorem  
Indios, e os seus Práticos p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém.

O<sup>u</sup> Intendente, e Provedor de Belém. M.<sup>a</sup> mande Comorem  
os Indios, e os seus Práticos, e os mande recolher no estu-  
dio de Belém p.<sup>a</sup> a Cidade de Belém. V.<sup>a</sup> Pella 6. de Belém  
de 1762. Com a Rubrica de Belém.

Diego José Peres

Reg.<sup>a</sup> de hua Portaria p.<sup>a</sup> Se dar bacia  
e soldado Jorge Leonardo de Belém.

O<sup>u</sup> Intendente, e Provedor de Belém. M.<sup>a</sup> mande dar bacia  
e soldado Jorge Leonardo de Belém, e o dia 22 de Dezen-  
bro próximo passado, em que foi preso pela culpa de pertenc-  
er a desertar do Exército de Belém, e a Condição p.<sup>a</sup> os Do-  
minicos da Coroa de Espanha, ind.<sup>a</sup> de outros Camar-  
adas p.<sup>a</sup> a mesma deserção. V.<sup>a</sup> Pella 6. de Belém  
de 1762. Com a Rubrica de Belém.

Diego José Peres

Reg.<sup>a</sup> de hua Portaria p.<sup>a</sup> Se pagar aos Indios q<sup>ue</sup>  
viverem de Belém, e os seus Práticos, e os  
entregar os Indios, e os seus Práticos, e os  
viverem, Com a Rubrica de Belém, e os  
Indios q<sup>ue</sup> viverem em Belém, e os seus Práticos.

O<sup>u</sup> Intendente, e Provedor de Belém. M.<sup>a</sup> mande pagar  
aos Indios de Belém, e os seus Práticos.



[illegible]

Diego Sanchez

Acq. de l'us. Post. p. le Comptroller p. d. Prov. Le  
Général. 13/8 1/2 80 d. pour p. payé de 20 04 25.

Por el P<sup>o</sup> de Pa<sup>l</sup>. desta Capít.<sup>a</sup> mas de  
mil e 500 R<sup>e</sup>s. de mesma Gra<sup>a</sup>, da Capít.<sup>a</sup> de Igras  
P<sup>o</sup>ra treze oitenta e oitenta e seis annos, para pagar  
da quantia de vinte mil quatro centos, e vinte reis,  
que por Provatoria se ha requerido, e dispendido, na  
procuração de domy Gaboy, ou Camillo, que vicarias na

Monday

Monica parada. V. Bula 8. de River. de 1762  
Com. Eubria L. Ex.

Diego Suarez

Ref. de hua Portaria p.<sup>a</sup> de preparasunda  
as Botas de Paz de P.<sup>a</sup> na mesma forma p.<sup>a</sup> de  
preparou o prim.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> e viram p.<sup>a</sup> as reparticoes  
militares.

Superintendente das obras Reaes mande preparar os dois  
Cortes de Paz da B., da mesma forma que já se prepa-  
rou o primeiro, e p.<sup>o</sup> poderem servir as expedições milita-  
res: e a este Re. mande pôr moada os estrados que lhe  
faltam. Com rubricas dos despezas que nesta obra  
se fizerem, assignada pelo ditto alvaraz. Requesendo-  
se as partes os impayam.<sup>to</sup> poderá o D.<sup>o</sup> Gov. da Paz da  
Real mandar lhes satisfazer, por despesa de p.<sup>o</sup> cujo  
eff.<sup>o</sup> mandará registar esta na Real C.<sup>o</sup> de V.<sup>o</sup> de G.<sup>o</sup>  
11 de G.<sup>o</sup> de 1562 = Com a rubrica do R.<sup>o</sup> C.<sup>o</sup>

Diary of L. J. B.

Rey de la India Por. p. Simancas fard  
O comento, e repartido su. p. valapinto de Pa  
jato. L. N. Sr. de Comenzas.

O M<sup>o</sup> Sr. de D<sup>o</sup>g. Comand.<sup>te</sup> do D<sup>o</sup>g. da  
M. D<sup>a</sup> de Condições mande fazer as cartas e apor-  
tos de que necessita a Capella do S<sup>o</sup> Príncipe com  
me o que appertar o P. Capellão D<sup>o</sup> João Baptista  
Pereira. E sobre os jornaes dos servos.



Diego de la Cruz

O Dr. Interim. e Pro. da Par. N. mande monicião de fizes  
na forma acostumada na Sala da Capit. do Grão Pará q. se achão  
nesta. V. Durante o tempo da sua demora nella, p. offer de qua  
ranta, e não havet a acostumada a pistencia da Cam. V. P. a  
Bella 26. de Pov. de 1762. n. Com a subscricao de el. Ex.º

Diego Lodi D. S. S. S.

D.<sup>o</sup> Intendente, Prov. do Pa. Real mande fazer na  
 D.<sup>o</sup> do Cayabá hum Relato, q<sup>o</sup> proximamente se vá a apontar  
 Praço; declarando q<sup>o</sup> em falta de peno brava se poderá ser  
 arul, sendo a abstradureza de estanho, como se vêem, ou de me-  
 tal, que não deva significar m.<sup>o</sup> Deo. A. J. de S. Paulo  
 de 1762. — Com a Rubrica de S. Ex.<sup>o</sup>

*Piero Torricelli*

Oa P.<sup>a</sup> Responde, Pto. da Paz. Real munda dar, do Amozema  
de Albu, seis Leguas de p.d. rora, da mais inferior, para experi-  
cia dos titulos, e a parcel' nuyr.<sup>a</sup> par' se encarsuxar, e  
luz. sem qlyas ha d'leas para se des. qlyas, e acurren-  
tas. Em as sedes d'elles, todos os annos, á me amsta sena.

cento

Diego Ruiz Lopez

Part. 2. p. 1. monitionem, caviarum deus Placitum  
nas p. 2. Cypria.

Q. D.<sup>o</sup> Interd.<sup>o</sup> e Prov. da Paz Real, mande moniciar de  
Toucinho, e sejja p.<sup>o</sup> quinze dias, sobre Pedestres q<sup>ue</sup> ha de  
ir p.<sup>o</sup> a Cayaba; aos quaes mandarei tambem dar duas  
livras de polvora, com seu chumbo, e Libras p.<sup>o</sup> as armas,  
e duas onças de quina. Villa Rica 25. de Mayo de 1762  
Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Diogo José Lisboa

*O* *P.* de hua Portaria p.<sup>a</sup> se mandas por praga  
e que contenha na lista a brio registada q.<sup>a</sup> he p.<sup>a</sup>  
a applicação das canoas p.<sup>a</sup> estas a porten p.<sup>a</sup> Lari  
com o lito. Noz do Lago da Costa, e mais  
litares.

O D.<sup>o</sup> Intendente e Provedor de Fazenda Real mande por  
prompto, e embarques nas Canoas, p.<sup>as</sup> estas a partir  
p.<sup>as</sup> a Villa de Borba, ou Cidade do Grão Pará Com o  
D.<sup>o</sup> João da Silva Lanvrote, e mais Militares, e  
Indios da sua Comitiva, tudo o qual se custeie de ali-  
ta inclusa, e signada pelo ditto Senante e rubricada  
pelo Secreterio deste governo. Villa de Borba 25 de Maio  
de 1762. = Com a Fabrica de S.<sup>o</sup> = S.<sup>o</sup> Inten-  
dente do que he preciso p.<sup>o</sup> o meu transporte desta  
Villa até a Villa de Borba, e mais dos ch.<sup>os</sup> e con-  
te, e cinco Indios da equipagem de duas Canoas  
praticas = Faria de alfo. trinta = Faria  
de Fincinho arrobas quatro = Faria  
de Faria de



de agua por de cana duas = Guat. em pi. de la hama.  
 = Prego de meya Cadorna doce = Dito. de la hama  
 de = Prego p. 1.º de Indio, varas vinte = Sal. de la hama.  
 = Borracha p. 1.º de Indio = Sal. meya Cadorna = Dito. de la hama.  
 rito de Indio de Indio = Dito. de la hama. Emiteco qua-  
 to = Prego de la hama = Sal. de la hama. Dito. de la hama.  
 pa = Prego grandes duas = Dito. de la hama. Dito. de la hama.  
 Lago Lansvete =

Diego José de la hama

Reg. del. Port. p. 1.º de Indio fin. Livro de  
 polvora, e papel p. 1.º de Indio.

O D.º Intend.º e Prov.º da P.ª Real mande dar  
 ao Curriel de la Comp.º mais fin. Livro de polvora,  
 e papel occuparia p. 1.º de Indio, a fim de  
 se manterem os exercicios que tenha man-  
 dade fazer. Villa Bella 1.º de Abril de 1762  
 Com a Subsc. de S.º E.º

Diego José de la hama

Reg. de hua Port. p. 1.º de Indio se entregarem as Partes  
 as 1.º de ouro q. estão em deposito, das Cartas de

O D.º Intend.º e Prov.º da P.ª Real mande entregar as  
 Partes e oitavas que estão em deposito, como constar do  
 do Cartas de Indio, por estar determinada por mim, em Indio  
 as que foram de Indio de Indio. 2.º de Abril de 1762  
 Com a Subsc. de S.º E.º

Diego José de la hama

Reg. de hua Port. p. 1.º de Indio se entregarem as Partes  
 as 1.º de ouro q. estão em deposito, das Cartas de

O D.º Intend.º e Prov.º da P.ª Real mande dar  
 ao Curriel de la Comp.º mais fin. Livro de polvora,  
 e papel occuparia p. 1.º de Indio, a fim de  
 se manterem os exercicios que tenha man-  
 dade fazer. Villa Bella 1.º de Abril de 1762  
 Com a Subsc. de S.º E.º

Diego José de la hama

Reg. de hua Port. p. 1.º de Indio se registarem  
 as fazendas no Livro de Indio.

Por p.º conforme as noticias e jornais estavam já a chegar  
 as cartas as Cartas de Comercio, que se esperam com  
 fazendas, vindas do P.º de Indio p. 1.º de Indio, e nas  
 da tempo, nem opportuno, por ora p. 1.º mandar as por-  
 to de desembarque do ditto. rio Indio, e das mercas re-  
 gisto, com officiaes da Subsc. de Indio, e da P.ª Real, on-  
 do p. 1.º a hi registarem as ditas faz. a fim de se  
 cobrar dos seus respectivos Donos, ou Committidos,  
 as 1.º de Indio, em qual. Mag.º hi devido Committido a Ca-  
 pitacao das fazendas, os quaes d.º de Indio cobrar  
 punctualmente, e com toda a exatidão. Indio as  
 fazendas de Indio, morador no ditto. rio de Indio, e da  
 que assim que tiver noticia de que as ditas fazendas  
 sem. chegar, vá a la. entrance. Indio, e as con-  
 duza ao porto, aonde haer, em Indio de Indio,  
 cada as fazendas, e as hi registara todos, e as  
 dando fin. a hi, por Indio de Indio, e as  
 as vezes de Indio de Indio, e as  
 feitas as ditas listas, com Indio de Indio,  
 Indio de Indio, e as  
 Indio de Indio, e as



Diego Lopez

Porquanto pelo requerimento q me fez o Cap.<sup>mo</sup> de Dragões  
Mauricio Joseph de Albuquerque, sobre a Comenda q se fez de Luis  
Miguel de Saa, chamada Diamantina, na Intend.<sup>a</sup> da Villa da  
Cajuba', pelo q' nella estava devendo de Capitães dos seus  
Cavallos, e pelos documentos q juntou ao de requerimento, e al-  
timateiramente pelas informações, q sobre elle tomou; consta, na-  
da q' que o mesmo Cap.<sup>mo</sup> de Albuquerque organizou ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mo</sup>, comen-  
dando-lhe a saida depositada na Intend.<sup>a</sup> como sua Comenda, q  
depois impedia da Capitancia viciada: Com cujo engenho  
se tornou o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>mo</sup> de Albuquerque em os pagar, e fôr  
em

Reg.<sup>o</sup> dehua Portaria p<sup>a</sup> sup<sup>o</sup>ver oet<sup>o</sup> m<sup>o</sup>z<sup>o</sup>m do que  
for necessario para subsistencia da goarnicaõ &c.

Manoellardo Salunla

P. D.<sup>r</sup> Ouvidor geral, Intendente e Provedor da  
Fazenda Real mandará Municiar os M<sup>tes</sup> que vierem  
de Parã, de Parintã a razão de uma quarta parte de dia,  
e de carne na forma que estava determinando V.<sup>a</sup> Bella  
a 5 de Janeiro de 1765 — Com a Rubrica de Ex.<sup>ta</sup>

Manoel de S. da Cunha

Requiro del Sr. Contador para sefardarme  
6 Soldados Bedames.

Ordem do Regedor e Provedor da Fazenda Real mandando  
fazer seis Volados Pedestre. Na forma que Setam de  
terminado. V.<sup>a</sup> B. B. a 5 de Janeiro de 1765  
Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manocharido daluncal



Reg. de hua Portaria para se Munici-  
cialem hum Pedreiro e hum Indio

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará Municiar a hum Soldado Pedreiro, que vai a hua  
diligencia do Real Serviço, de Mantimento para oito  
dias, Controim de Polvora e Chumbo para elle e 4 In-  
dios, que o haõ de acompanhar Namada diligencia. V.  
la Bella a 7 de Janeiro del 1765. Com a Subscrição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Regimento de hua Portaria para se  
remetter alogia da Carta Real ao D.  
Ouv. e Provedor da Fazenda Real para  
oque Netto se delectora

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real  
dona Capitania a vista da Ordem Regia, que com esta lle-  
vamos na Carta assignada pelo Secreto. deste governo,  
sobre o n.º do de proceder com a Receita e despesa da Fa-  
zenda do d.º Senhor, amando executar, e praticar  
com abrevia. de ponivel, e com toda a formalidade e exacto  
que Netto se declara. V. la Bella a 7 de Janeiro del 1765.  
Com a Subscrição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se fazer arca-  
do de alguns generos remetter a dos m.  
da N.º da Condição.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real manda-  
ra fazer arriadação dos generos que se remetter a dos  
Destacamento de S. M. da Condição, e onta dos Re-  
lacionos incluzas. V. la Bella a 12 de Janeiro del 1765.  
Com a Subscrição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se remette  
rem adivos e generos p.º o Destacamento de S. M.  
da Subscrição

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real mandam  
apromptar os generos Mantimentos, e remedios que se pe-  
dem nas Relacionos incluzas, e duas Canoas, em que hudo  
Eade ver conduzir para o Destacamento de S. M. da  
Condição. V. la Bella a 12 de Janeiro del 1765. Com a Su-  
brição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se dar a  
m.º de hua Carta de Polvora p.º o funeral de S.  
Pedro

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará dar do Armazem hua quarta de Polvora para arder  
cargas do funeral do Casado Bento Antonio de Sobral.  
V. la Bella a 16 de Janeiro del 1765. Com a Subscrição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se Municiar hum sol-  
dado para viagem do Cayabá.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real  
mandará Municiar ao Soldado Antonio da Silva  
de Albuquerque para vinte dias, e dar-se-lhe m.º de  
Polvora para viagem do Cayabá. V. la Bella a 16 de  
Janeiro del 1765. Com a Subscrição de S. Ex.<sup>o</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se Municiar hum quato



quatro Indios da cidade de São Paulo.

**D.** Ouvidor, e Provedor da Fazenda Real man-  
dará a Municipal aqua e Edifícios que são desta Villa  
para a Aldea de Santa Anna do Cayabá. Man-  
timento para a jornada na formado Estilo. Va Bolla  
16 de Janeiro de 1765. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Regio de hua Portaria para o Pov.<sup>o</sup> da Fazenda  
Real mandar pagar a S. Ex.<sup>a</sup> hui anno de soldo.

**D.** Ouvidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará ao Tesoureiro della, qua do Ouro do d. ou recebi-  
me satisfaca sette Mil cruzados do Meu soldo de hui  
anno, que sua Magestade foi servido. Mandarme dar  
por ajuda de custo, conforme a Provisão, que se hade a  
char legittima nadiua Provedoria. O qual soldo se venha  
de d. da do Meu Embarque até o di 9 do Mez de Julho  
do anno proximo futuro; Cito arazão de d. de mil crua-  
dos de soldo, que me pertencem cada anno na conformida-  
de da Minha Patente, firando desta quantia Recontados  
or cinco Mil cruzados que o Meo Senhor Me mandou  
por annualmente no Erario Real. Cda sobredita quan-  
tia de sette Mil cruzados assignará o Meu Prouvidor Lei-  
bo no d. da Descontagem do Tesoureiro na formado Estilo.  
Va Bolla 18 de Janeiro de 1765. // Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Regio de hua Portaria para se remanejar pa-  
ra o Destacamento Mantimentos.

**D.** Ouvidor, e Provedor da Fazenda Real  
mandará remanejar o o Destacamento de N.<sup>o</sup>

N.<sup>o</sup> da Conceição arcosias de clama da na Re-  
lacao Indiana. Va Bolla 20 de Janeiro de 1765.  
Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Regio de hua Portaria para se avaliarem as  
Casas da residencia de S. Ex.<sup>a</sup>

**P.** orquanto, na form. das Ordens de sua Magestade,  
se mede e n das Casas desta Villa para a minha residencia,  
ou proprias da Fazenda Real, ou alugada, por conta della, co-  
mo ja se praticou na l.<sup>a</sup> do Cayabá, alugando as para a re-  
sidencia do Meo Successor, e assim praticado em outras p.  
aondea Provedoria Não tem Casas proprias: O **D.** Ouvidor  
e Provedor da Fazenda Real, Mandará proceder a avali-  
ação das em que verido por d. ou Louçados ajuramentados.  
quando estes Não concordem, no meo ar.<sup>a</sup> Regio de hua  
conformar se com d. ou de d. ou, qual o Melhor l.<sup>a</sup> parecer.  
Epela avaliação assim feita mandará satisfazer os alugue-  
ros de seis em seis Mezes por conta da Mesma Proveda-  
ria, Em quantos e enas de Outra providencia. Va Bolla  
20 de Janeiro de 1765. // Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Regio de hua Portaria para se dar polvora para  
um funeral

**D.** Ouvidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará dar do Armazem hui quarta de Polvora para a  
descontagem do funeral do Pedro de Joaze e Moraes Sol-  
teiro. Va Bolla 22 de Janeiro de 1765. Com a Rubri-  
ca de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha



Registro da hua Portaria para se pagarem a  
C. de Ponte Pedreira 2208 e 80 reis queim  
prestou a Fazenda Real

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará pagar a Manoel da Ponte Pedreira duzentas e vinte  
oitavas, Coitenta reis de Ouro, cuja quantia emprestou nos  
Desracamentos de M. S. da Condição da Fazenda Real,  
com quatrocentas oitavas que remem. tmla Modiro dos  
vazamento, e completar cem centas e vinte Oitavas e coitenta  
reis Importância das despesas que fizo os Negros Portu-  
gueses Prisioneiros dos Espanhoes, cuja quantia recebeu  
João Manoel Nunes. V.ª Bolla 2.ª de Janeiro de 1765.  
Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará dar do Armazem nove Medidas de Al ao Indio  
do Paga. V.ª Bolla a 2.ª de Janeiro de 1765 Com a Rubri-  
ca de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se dar Carne adous  
Indio doente.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real mande-  
rá dar do Armazem quatro libras de Carne de porco Ma-  
deira para os dois Indios que estão em Casa de São de Ouro  
doente. V.ª Bolla 2.ª de Janeiro de 1765. Com a Ru-  
brica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se dar Polvora  
para o funeral de hui Pedreiro.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-

dará dar do Armazem tũa quarta de Polvora  
para o funeral do Pedreiro Manoel Machado. V.ª Bolla  
a 16 de Janeiro de 1765. Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de hua Portaria para se dar polvora e morta-  
lha p. o funeral de hum Pedreiro.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará dar do Armazem tũa quarta de Polvora para o funeral  
do Pedreiro Francisco Manoel Machado, e tres varas de linla.  
gam para Amortalha de hum Indio. V.ª Bolla a 27 de  
Janeiro de 1765. Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Manoel Cardoso da Cunha

Registro de hua Portaria para se remetter para a Cida-  
de do Pará a hua portenente aos Indios que a acompanha-  
rão a S. Ex.ª da mesma Cidade para a dita Capitania.

O D. Ovidor e Provedor da Fazenda Real mandará por prin-  
cipal o Ouro para se remetter para o Pará, portenente aos  
Indios que vierão ultimamente daquelle Cidade, de que se  
remetterão do Desracamento as relações para se fazer a  
conta, e ao Pará a que toca a Fazenda Real daquelle Pro-  
vedorio. E pelo que toca aos Indios Eusébio, como não vai in-  
cluido na conta dos Indios, lhe mandará fazer separa-  
damente arando de vença pela viagem vinte oitavas, da  
qual quantia se abaterá a de dizeis mil reis que rece-  
berá o Cabo de Ciquadra Manoel Cachim, pelo dito Pi-  
loto ser devido della, e resto se remetterá também nei-  
ta. Mesma occasião se entregará no Couto de São de Figuei-  
ra para este adar ao mesmo Piloto, e outros im man-  
dará apromptar o ouro dos Indios, que vierão como o Socorro  
de Infantaria, que Comandou o Capitão Domingos Soares



Cours que se deve tanto a Companhia Geral, como a Pro-  
vedoria da Fazenda Real da mesma Capitania do Pará  
2.<sup>a</sup> Bella a 2 de Fevereiro del 1765. Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar buxa ao Cirurgião do Hospital  
João do Couto Viget.

O Dr. Ouvidor e Prov. da Fazenda Real mandava dar  
buxa ao Cirurgião do Hospital João do Couto Viget. Va  
Bella a 2 de Fev. del 1765. Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar ao Curriel Paulo Joseph  
Correa 3/4 de Polvora e 3/4 de Perdigoes.

O Dr. Ouvidor e Prov. da Fazenda Real mandava  
dar do Armazem ao Curriel Paulo Joseph Correa tres  
quartas de polvora e tres libras de perdigoes para hua di-  
ligencia do Real servico. Va Bella a 4 de Fevereiro del 1765  
Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se Municiar o Cabo Joseph Gligago, e  
Pedestre ellemeiro para huer para o Deslucamento.

O Dr. Ouvidor e Prov. da Fazenda Real mandava man-  
ciar ao Cabo de Regimento Joseph Gligago, hum  
Remedio para huer para o Deslucamento de S. Ex.<sup>a</sup>  
Villa Bella a 6 de Fevereiro del 1765. Com aru-  
brica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar do Armazem, seis libras de

emenda de Polvora, 2 Cadernos de papel, e Came-  
lao para os Cartuchos de hua peca.

O Dr. Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
Mandará dar do Armazem seis libras emenda de  
Polvora, dois Cadernos de papel, para os Cartuchos de  
hua peca. Va Bella a 11 de Fevereiro del 1765  
Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar omuniamento Ordinario  
para sessenta dias a escolta do S. Conde da Amb-  
uja, e para os Indios do Pará, que ha de remar as  
Canoe.

O Dr. Ouvidor e Provedor da Fazenda Real Man-  
dará dar omuniamento Ordinario de sessenta dias para  
a escolta do S. Conde da Ambuja, e para os Indios do  
Pará que ha de remar as Canoe da Propa. Va Bella  
13 de Fevereiro del 1765 Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar do Armazem treze libras  
de Polvora, e oito Cadernos de papel para a Amb-  
uja dar as descargas na despedida do S. Conde da  
Ambuja.

O Dr. Ouvidor e Prov. da Fazenda Real mandava dar do  
Armazem treze libras de Polvora, e oito cadernos de papel  
para a ordenancia dar as descargas na despedida do S. Con-  
de da Ambuja. Va Bella a 11 de Fevereiro del  
1765 Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se dar, meia libra de Laminas, e  
lozes

O Dr. Ouvidor Mandará dar meia libra de



de Luiza em casa do Armazem para os Pastores  
que andão com os Cavallos da Fazenda Real. Va  
Bella a 15 de Fev de 1765. Com arubrica de S. Ex.  
Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se dar do Armazem hua quarta  
de Polvora

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará dar do Armazem hua quarta de Polvora para o  
funeral do Pedestre Verissimo Nardes. Va Bella a 17 de  
Feveiro de 1765. Com arubrica de S. Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se emprestar do Armazem mais  
alqueire de Sal.

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real manda-  
rá emprestar do Armazem por emprestimo a João Ra-  
poza, mais alqueire de Sal, para salgar os toucinhos que  
hão de huir para a Fazenda Real. Va Bella a 18 de Fev.  
de 1765. Com arubrica de S. Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se remetterem alguns generos para  
a Prov<sup>a</sup> Comminaria do Cayabá.

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real fará remetter  
para a Prov<sup>a</sup> Comminaria do Cayabá as cousas declara-  
das na Relação inclusa. Va Bella a 28 de Fev de 1765.  
Com arubrica de S. Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se dar ao D<sup>o</sup> Manoel Joseph Soares  
hua Franqueira de axeite por outra que emprestou.

O Procurador Fiscal, que serve de Almoxarife  
Interino Mandará dar do Armazem ao Ouvidor  
Manoel Joseph Soares hua Franqueira de axeite

Lo Reis dedore francos, hua franqueira de  
vinagre de dore francos, hua reima de papel  
branco, e hua quarta de feijão, por haver impres-  
tado a Fazenda Real as ditas cousas, no tempo  
em que elle necessitava para se haborem de restitu-  
ir ao dito Ministro na mesma Occasiao. Va  
Bella a 7 de Março de 1765. Com arubrica de S.  
Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se dar baixa a cinco Pedestres

O D<sup>o</sup> Ouvidor, e Cedei geral mandará dar  
baixa aos cinco soldados Pedestres Joseph Fran-  
co Pinto, Anastasio Pereira, Manoel de Barros,  
Antonio de Oliveira e Domingos Dias, por serem  
incapazes do Real Serviço. Va Bella a 17 de  
Março de 1765. Com arubrica de S. Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se suspender Ant<sup>o</sup> Philippe da  
Cunha Ponce das Occupacoens de Almoxarife e  
Superintendente das Obras.

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
mandará suspender a Antonio Philippe da Cunha  
Ponce das Occupacoens de Almoxarife dos arma-  
zens, e Superintendente das Obras, deas, por ne-  
cessidade por ora necessidade das ditas Occupacoens.  
Va Bella a 7 de Março de 1765. Com arubrica de  
S. Ex.

Manoell Cardoso da Cunha

Portaria para se mandarem alguns co-  
sas para o Intacamento de S. J. da L.



O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
Mandará para a Destacamento de N. S. da  
Conceição a arca que consta da Relação inclusa  
1<sup>a</sup> Bella a 8 de Março de 1765 com aru-  
brica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para serem meterem para o Destacamento  
de N. S. da Conceição algumas coutras pedidas pelo Es-  
crivão.

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
Mandará para a Porteira de N. S. da Con-  
ceição a arca que consta da Relação inclusa. 1<sup>a</sup> Bella  
a 12 de Março de 1766 com rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
mandará dar ao Indio Roque há a razão de car-  
ne e de Grinha 1<sup>a</sup> Bella a 15 de Março de  
1765 com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se pagarem 34/8 1/2 ao P<sup>o</sup> Superior  
das Minas e Capangos pelos gastos que fez  
o Soldado Português Marcos Fernandes em q<sup>o</sup>  
teve o missionário.

O Escrivão da Fazenda Real deite Destacamen-  
to para fazer pagar trinta e quatro oitavas de  
Meia e oitenta rees, que se há de remetter ao su-  
perior da Mina de S. Pedro o b<sup>o</sup> Juan de Bein-  
goolea, para satisfação de cento e noventa e seis  
reos e de mais de mais, que tanto importará as des-  
pesas feitas pelos Acipahos como Soldado Por-  
tuguês prisioneiro, que ficou quando partira o

as mais prisioneiros de cuja validade dos seus  
como consta da conta remettida pelo referido  
Padre. Destacamento de N. S. da Conceição  
a 20 de Março de 1765 com rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para o D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
mandar prover o Armazem de S. Ex.<sup>a</sup>

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
Mandará prover o Armazem desta V<sup>a</sup> de tudo  
aque for necessario para a subsistencia dos solda-  
dos, tanto da guarnição della como dos que se acham  
na Porteira de N. S. da Conceição, e mais estava  
licenciados e estabelocidos, e que se estabelecerem,  
para onde fará expedir quanto for necessario.  
1<sup>a</sup> Bella a 25 de Janeiro de 1766 com aru-  
brica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se sentar praca de Contas  
do Partido militar de S. Ex.<sup>a</sup> a José Maria Andrei-  
us R.<sup>a</sup>

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real man-  
dará assentar praca a José Patrício Andrei-  
us de Cerurgião do Partido militar desta V<sup>a</sup>, venan-  
do o seu Ordenado desde o dia da data desta em qua  
entrou a servir. 1<sup>a</sup> Bella a 20 de Fevereiro de 1766  
com rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Manoel Cardoso da Cunha

Portaria para se mandar fazer há de ser  
rama pelo Povo de misso para sustentação  
das Propas.

O D<sup>o</sup> Ouvidor e Provedor da Fazenda Real



Porquanto na Real cédula presente se fazem preci-  
zos muitos viveres, Não só para acudir a neces-  
sidades das Tropas picetas postadas na Fortaleza  
de S. M. da Conceição, e nos diferentes Destaca-  
mentos, que tem de se ir, necessário estabelecer  
para a importância defora desta Capitania, a que a-  
cada pelo Excm. e nouos vezinhos; como tão bem  
para municião, os socorros de gente que se expõem  
do Estado do Grão Pará, da Capitania de Goyaz,  
e da Villa do Cuyabá: O D. Ouvidor e Provedor  
da Fazenda Real Mandará logo fazer huma  
demarcação pelos Moradores desta Villa, e seu  
distrito, determinando he o alqueires de Mil e  
com que devam concorrer, segundo as suas posses,  
e igualdade das suas plantações: Havendo  
nesta particular com a equidade conveniente,  
para que Não prejudicem os Pobres, nem venha de  
nenhum modo a augmentar falta os solda-  
dos, e se malogrem pela carência dos Mantimen-  
tos as exp. de guerra, que forissem pagar e devem  
fazer. Va. B. Bella a 2 de Maio de 1766 com  
arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Mancellardo da Cunha

Porta para se satisfazerem 28 galinhas e  
frangos a João Baptista Andrius.

O D. Ouvidor e Pro. da Fazenda Real man-  
dará satisfazer a João Baptista Andrius vinte e  
oito galinhas, e vinte e duas frangos. O frango, que  
se he comprado no sitio das Pedras, e foras de netti-  
dos para a Fortaleza de S. M. da Conceição a entre-  
gar ao Omeiras della Gregorio Pereira de Sousa  
para a assistência dos doentes. Va. B. Bella a 2 de  
Julho de 1766 com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Mancellardo da Cunha

Porta para se pagar os soldos de S. Ex.<sup>a</sup> 128  
de humo meso vencido no ultimo de Dezembro  
de 1766.

O D. Ouvidor e Provedor da Fazenda Real  
Mandará satisfazer me. me. soldo de hum  
meso, que teve principio no primeiro de Janeiro,  
e se completou no ultimo de Dezembro do meso  
proximo passado de Mil settecentos e setenta e  
co. feitos os abatimentos de terminados por sua  
Majestade. Va. B. Bella a 2 de Junho de 1766.  
Com arubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Mancellardo da Cunha

Porta para o Provedor Commissario da Fortaleza  
de S. M. da Conceição fazer as despesas do Arma-  
zem por despachos seus.

Porquanto he preciso fazer muitas despesas do  
Armazem da Provadoria Commissaria desta For-  
taliza em municiamentos obras, compras de galinha  
e outras miudezas; para as quaes por miudezas e fi-  
tas todas as horas não podem preceder Portarias  
minhas; sem que se retarde o prompto expedi-  
ente, que deve haver: O Provedor Commissario  
Mandará fazer todas as referidas despesas ordi-  
narias, por despachos seus: as quaes assim feitas  
serão levadas em conta ao Thesoureiro nas que-  
der de seu recebimento. Fortaleza de S. M. da  
Conceição a 6 de Setembro de 1766. Com a rubri-  
ca de S. Ex.<sup>a</sup>

Mancellardo da Cunha

Portaria para se tomar conta ao Adjuncto  
Gaspar Pereira de Araujo de 5000 Con-  
tos que deve entregar.

O Provedor Commissario da Fazenda Real



Manuel Antonio de Cuenca

Provedor Comissario do Fisco e Real  
mande pagar ao Sargento de Praça do Regi-  
mento de Cavalaria do S. Alconcellos, q' se viu com  
diligencia do Real Serviço esta Capitania, e sol-  
dos que venico em seu nome, nella se demora occu-  
pado no Real Serviço, arará de mais pataca de  
ouro por dia, Na forma do Orto. Contra sim  
munde tambem pagar, os soldos que venico o sol-  
da do Grande Iro. Na mesma Porca. N'entre se  
emquanto se demora nella Capitania, e  
quanto no Real Serviço, aonde tambem  
esta na mesma forma, arará de seis vinty  
de ouro por dia, e assim se continue. Por talo.

Mano il Cardero de Luna

Provedor Commisario da Fazenda Real  
to mara Contas ao Capelão do Desembargo vin-  
do do Pará o P.<sup>o</sup> B.<sup>o</sup> Angelo Genague de M.  
buquerque de hum Alvará por tal prompto de  
tudo para se poder celebrar nelle, covazo, ou Caxá  
do sagrado Oleo da E.<sup>o</sup> União, que recebeu na  
Provedoria da dita Cidade, e por inadvertencia  
se não incluiu nas Relações, como me consta  
por Aviso particular. Curitiba de M.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup>  
da Conceição a 15 de Deut. de 1766. Com  
a Rubrica de E. Ex.

Amor Cardoso da Cunha



22.  
Königsberg

Naquelle muita falta de lugar, há huma  
total falta de papel, para o expediente  
da Secretaria da Prozelancia, e usando  
este Livro por escrever um grande parte  
mas, dei que se tirasse delle todo o papel  
usado, e lavrando para contar a  
poder tempo este termo de ensinamento  
e declarando que fica com vinte nove  
folhas ate este, rubricadas com a Rubri-  
ca que se acha no verso desta. Luy a lá  
6 de Dezembro de 1827

*Monasterio de Santa Clara*



No. 43.  
 Henry J. ...  
 ...



*P. H. H. H.*  
*H. H. H. H.*



Montgomery



Monticelli  
A



*Monmouth*



Wm. B. R.







